SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 101, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 4.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno de que trata a Portaria SUSEP nº 7361, de 21 de maio de 2019,

R E S O L V E :

Art.1ºEstabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 4 da seguinte forma:

1. Assessoria;

2. Coordenação Geral de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas e em Inovação – CGINP;

3. Coordenação de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas – COPRE; e

4. Coordenação de Estudos em Inovação no Mercado de Seguros e Previdência Complementar – COINP.

Art.2ºÀ Assessoria compete prover auxílio e assessoramento ao Diretor em suas atribuições, além de demais trabalhos por ele demandados.

Art.3ºÀ Coordenação Geral de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas e em Inovação – CGINP compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

II – planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários para desenvolver estudos e ações voltadas para Previdência Complementar, Seguros de Pessoas e Inovação no mercado de seguros;

III – propor medidas regulatórias para o aprimoramento da regulação econômica nos mercados de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;

IV – elaborar estudos e pesquisas sobre regulação econômica relacionados ao mercado, inclusive sobre os aspectos de inovação tecnológica no mercado de seguros; e

V – implementar políticas para viabilizar o acesso e promoção da competição no mercado de previdência complementar e de seguros.

Art. 4º À Coordenação de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas – COPRE compete:

I – planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários para desenvolver estudos e ações voltadas para Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;

II – propor medidas regulatórias para o aprimoramento da regulação econômica em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;

III – elaborar estudos e pesquisas sobre regulação econômica relacionados a estes mercados; e

IV – implementar políticas para viabilizar o acesso e promoção da

competição no mercado de previdência complementar e de seguros de pessoas.

Art. 5º À Coordenação de Estudos em Inovação no Mercado de Seguros e Previdência Complementar - COINP compete:

I – monitorar os produtos comercializados pelos mercados de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;

II – fazer uso de ferramentas de disciplina de mercado, acesso e abertura de informação, para fins de regulação, redução de custos ao consumidor e estímulo à concorrência;

III – apresentar subsídios para regulação de mercado; e

IV – elaborar análises de impacto regulatório, efetividade e custo-benefício das intervenções regulatórias.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 21/05/2019, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486030** e o código CRC **00759134**.

Referência: Processo nº 15414.616263/2019-69 SEI nº 0486030